



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 112/2017

Processo Administrativo nº. 06.448/2017 – Pregão nº. 043/2017

Contrato nº. 112/2017

Processo Administrativo nº. 06.448/2017 – Pregão nº. 043/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DE BOTUCATU E TRANSPORTE ESPECIAL PARA A ESCOLA NAIR PERES SARTORI E APAE.

Valor: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Dotações Orçamentárias: Fichas Nº. 144 e 148 – Secretaria Municipal de Educação.

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, **LUCILENE ALVES DA SILVA COTA**, brasileira, pedagoga, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 14.183.421 e do CPF/MF sob nº. 055.094.228-90, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa, **SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.900.868/0001-07, sediada na Rua Hudson Gouthier, nº 278, Bairro Santa Branca, cidade de Belo Horizonte/MG, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 06.448/2.017 – **Pregão Presencial nº. 043/2017**, ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede de ensino de Botucatu e transporte especial para a escola Nair Peres Sartori e APAE, conforme Anexo I do edital.

1.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser iniciados em **06 de maio de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo contratual será de 12 (doze) meses, **contados do início da prestação de serviços**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração, respeitado o limite legal.

3.2 – A execução dos serviços respeitado o prazo contratual será em aproximadamente 195 dias letivos, para as rotas 123, 125, 131, 132, 133, 141, setores 01, 02, 03, 04, 05 e 06, respeitado o prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, o qual se inclui todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 112/2017

Processo Administrativo nº. 06.448/2017 – Pregão nº. 043/2017

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor KM	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER A ROTA 123 - MANHÃ – COM VEÍCULO TIPO MICRO ONIBUS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – APROXIMADAMENTE 195 DIAS LETIVOS, COMPREENDENDO 37.050 KM NO TOTAL.	3,00	111.150,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER A ROTA 125 - MANHÃ – COM VEÍCULO TIPO MICRO ONIBUS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – APROXIMADAMENTE 195 DIAS LETIVOS, COMPREENDENDO 29.250 KM NO TOTAL.	2,94	85.995,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS ROTAS 131 – MANHÃ, 132 – TARDE E 133 - NOITE – COM VEÍCULO TIPO MICRO ONIBUS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – APROXIMADAMENTE 195 DIAS LETIVOS, COMPREENDENDO 78.000 KM NO TOTAL.	3,10	241.800,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER A ROTA 141 - MANHÃ – COM VEÍCULO TIPO MICRO ONIBUS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – APROXIMADAMENTE 195 DIAS LETIVOS, COMPREENDENDO 15.600 KM NO TOTAL.	3,9137	61.055,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 500.000,00			

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – PM BOTUCATU – 0204 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 02.04.03 – COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR – 12.361.0004.2100 – 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 05 – FEDERAL – 200.09 – SALÁRIO EDUCAÇÃO - Ficha 144.

02 – PM BOTUCATU – 0204 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 02.04.03 – COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR – 12.361.0004.2100 – 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 02 – ESTADUAL – 200.03 – TRANSPORTE ESCOLAR - Ficha 148.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário da Educação e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS.**

6.2 – **As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.**

6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 112/2017

Processo Administrativo nº. 06.448/2017 – Pregão nº. 043/2017

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES

7.1 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = Preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = Valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = Valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.

8.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

8.3 – Utilizar-se sempre de veículos construídos ou adaptados para transporte de pessoas, em condições de conforto e segurança adequados;

8.4 – Obedecer rigorosamente nos dias de aula, os períodos, linhas, percursos, itinerários, quilometragem e respectivos pontos estabelecidos neste contrato.

8.5 – Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino;

8.6 – Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador.

8.7 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;

8.8 – Providenciar veículos devidamente abastecidos;

8.9 – Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma.

8.10 – Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.

8.11 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

8.12 – Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

8.13 – Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.

8.14 – Substituir de imediato e de forma automática, os veículos, que atingirem as idades máximas (em anos), fixados no edital, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;

8.15 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de **segurança, limpeza e higiene.**

8.16 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 112/2017

Processo Administrativo nº. 06.448/2017 – Pregão nº. 043/2017

A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.

8.17 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

8.18 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando a CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 01 (um) ano na função.

8.19 – Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

8.20 – não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica

8.21 – Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

8.22 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

8.23 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8.24 – Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

8.25 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.

8.26 – Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

8.27 - A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou a terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;

8.28 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo fazem parte integrante do presente instrumento.

8.29 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.3 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

9.4 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica.

9.5 – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 112/2017

Processo Administrativo nº. 06.448/2017 – Pregão nº. 043/2017

9.6 – À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.

9.7 – Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;

9.8 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 – As sanções aplicáveis são aquelas estabelecidas no art. 7º. da lei nº. 10.520/02, e aos contratados incluem-se aquelas previstas nos arts. 86 a 88, da lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

10.2 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sendo que as multas serão aplicadas da seguinte forma:

10.2.1 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela falha ou recusa na prestação do serviço objeto deste contrato, sendo que a recusa na prestação por 3 dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

10.2.3 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no de rescisão contratual motivada pela inexecução contratual ou descumprimento total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas referidas neste item poderão serão cobradas na forma da lei nº. 8.666/93 e aplicadas cumulativamente com as penalidades previstas nos incs. I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

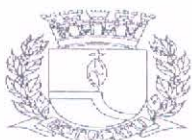
11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 112/2017

Processo Administrativo nº. 06.448/2017 – Pregão nº. 043/2017

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **09 MAI 2017**


LUCILENE ALVES DA SILVA COTA
Secretária Municipal de Educação


SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Regiane Ap. Pineiz

Regiane Aparecida Pineiz
Seção de Tributos Imobiliários
R.T. 5816-5

2 - Fábio Alexandre Rodrigues Santos

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3